

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 5



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 13\$00

Quinta-Feira, 22 de Fevereiro de 1979

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despachos

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Anúncios

Concurso público para arrematação da empreitada: «Instalação eléctrica na escola secundária de Ribeira Grande»

Concurso Público para arrematação da empreitada: «Instalação eléctrica na escola preparatória de Nordeste»

Concurso Público para arrematação da empreitada «Construção de vinte fogos em Santa Cruz na Graciosa»

PUBLICAÇÕES

Meyrelles & Companhia, em Comandita por Acções

Certidão

Reitsma & Haagensen Limitada

Certidão

Siturflor, Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores,
S.A.R.L.

Certidão

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Por Portaria de 18 de Dezembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Grupo Folclórico da Fajã de Baixo — S. Miguel, destinado a fazer face a despesas com a estadia deste Grupo em Lisboa.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 22 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despachos

Nos termos do n.º 4 do art.º 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/78/A, de 18 de Outubro, determino que seja contratado, além dos quadros, António Cruz Gomes Dinis, com a remuneração mensal correspondente à letra «F» da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Cíveis do Estado, para desempenhar funções como técnico de 1.ª classe nesta Secretaria Regional, com início de funções no dia 1 de Janeiro de 1979.

Nos termos do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/78/A, de 18 de Outubro, é nomeado, em comissão de serviço, o Dr. Adelino Couto Rodrigues da Silva, Técnico de 1.ª classe do Quadro do pessoal desta Secretaria Regional, para desempenhar as funções de Delegado da Direcção Regional de Trabalho em Ponta Delgada.

Nos termos do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/78/A, de 18 de Outubro, é nomeado, em comissão de serviço, o Dr. Rui João Beliz Pestana de Almeida, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, desta Secretaria Regional, para desempenhar as funções de Delegado da Direcção Regional do Trabalho em Angra do Heroísmo.

Nos termos do artigo Único do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/78/A, de 30 de Dezembro, e de

acordo com a nota c) constante do Quadro do Pessoal anexo àquele Diploma, é nomeado, em comissão de serviço, Carlos Manuel de Sousa Dias, Conselheiro de Orientação Profissional de 1.ª classe do Quadro do pessoal desta Secretaria Regional, para desempenhar as funções de Chefe do Centro de Emprego de Ponta Delgada.

Nos termos do artigo único do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/78/A, de 30 de Dezembro, e de acordo com a nota c) constante do Quadro do pessoal anexo àquele diploma, é nomeado, em comissão de serviço, Fernando Pereira Nóbrega, Adjunto Técnico Principal do Quadro do pessoal desta Secretaria Regional, para desempenhar as funções de Chefe do Centro de Emprego da Horta.

Nos termos do artigo único do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/78/A, de 30 de Dezembro, e de acordo com a nota c) constante do Quadro do pessoal anexo àquele diploma, é nomeado, em comissão de serviço, Jaime Botelho Vasconcelos, Adjunto Técnico Principal do Quadro do pessoal desta Secretaria Regional, para desempenhar as funções de Adjunto do Director do Centro de Formação Profissional dos Açores.

Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/78/A, de 18 de Outubro, determino que seja contratado, além do quadro, Manuel Mendonça Paulo Silva, com a categoria de monitor estagiário, a que corresponde a remuneração mensal referente à letra «K» da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Cíveis do Estado, com início de funções no dia 1 de Janeiro de 1979.

Nos termos do n.º 4 do art.º 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/78/A, de 18 de Outubro, determino que seja contratado, além do quadro, António Oscar Pontes Lima, com a categoria de monitor estagiário, a que corresponde a remuneração mensal referente à letra «K» da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Cíveis do Estado, com início de funções no dia 1 de Janeiro de 1979.

Nos termos do n.º 4 do art.º 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/78/A, de 18 de Outubro,

determino que seja contratado, além do quadro, Leonardo Luis Câmara Alves, com a categoria de monitor estagiário, a que corresponde a remuneração mensal referente à letra «K» da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Cíveis do Estado, com início de funções no dia 1 de Janeiro de 1979.

Secretaria Regional do Trabalho, 30 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Lista nominativa do pessoal integrado em lugares constantes do Quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/78/A, de 30 de Dezembro, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, e de acordo com o disposto nos Decretos Lei n.ºs 47/78, de 21 de Março e 146/78, de 13 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1979.

SECÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Pessoal Administrativo

PRIMEIROS-OFFICIAIS — LETRA L

- Aura de Fátima Fortuna do Couto Macedo
- João António Ornelas das Neves
- Maria de Lurdes Macedo Rodrigues Paz

TERCEIROS-OFFICIAIS — LETRA Q

- António Luís de Andrade Machado
- Joana de Lurdes Ferreira de Almeida Moraes
- Merilda de Fátima Medeiros Ferreira Couto
- José Gabriel dos Santos
- Manuel Henrique Assis Ferreira
- Maria Odete da Silva Ávila da Silveira Rodrigues
- Eduardo Manuel da Silva Garcia de Vargas
- Tomaz Manuel Rocha
- Maria Natália Barbosa da Rocha Furtado
- Maria de Fátima Silva Pinto de Resendes Flores
- Maria Bernardete Martins Tavares

ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO — LETRA S

- José Pereira Borges

SECRETÁRIAS-RECEPCIONISTAS DE 2.ª CLASSE — LETRA N

- Maria Lúcia do Couto Alves
- Teresa Isabel Borges Martins Ourique
- Maria Juliana de Abreu Gomes de Nóbrega

TÉCNICO DE EMPREGO PRINCIPAL — LETRA H

- João Carlos do Couto Macedo

TÉCNICO DE EMPREGO ESPECIAL — LETRA I

- Apolinário Tomaz Bettencourt Franco de Freitas

TÉCNICOS DE EMPREGO DE 1.ª CLASSE — LETRA J

- José Domingos Leonardo
- José Guilherme da Costa Tavares
- Maria Antonieta Vaz da Silva Lopes Melo Alves
- José Manuel Bettencourt

TÉCNICOS DE EMPREGO DE 2.ª CLASSE — LETRA K

- Alda Maria Massa Correia de Sá Pereira
- Pedro Alberto Moniz Leal

TÉCNICO DE SERVIÇO SOCIAL DE 1.ª CLASSE — LETRA H

- Maria Júlia do Sacramento Ferreira da Paiva

MONITOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PRINCIPAL — LETRA H

- Arnaldo Almeida Cabral
- José da Conceição Nunes

MÉDICO DE TRABALHO — LETRA E

- Teodoro de Sousa Pedro

ENFERMEIRO DO TRABALHO DE 2.ª CLASSE — LETRA J

- Zoraida Maria Amaral Pereira

Pessoal Auxiliar

OPERÁRIO QUALIFICADO DE 1.ª CLASSE — LETRA P

- Maria do Carmo de Medeiros

Pessoal Auxiliar

TELEFONISTA — LETRA S

- Afonso Gabriel da Costa Martins
- António Henrique Cota da Silva

MOROTISTAS DE LIGEIROS — LETRA S

- António Miranda Gonçalves
- Benjamim Manuel Casquilho Regalo

CONTÍNUOS — LETRA T

- Nicolau de Sousa Raposo
- Isidro Manuel Laranjo Quiterio

AUXILIARES DE LIMPEZA — LETRA U

- Mariana da Conceição
- Maria Alice Benevides Sousa Dias
- Maria Eduarda Nunes Viveiros Oliveira
- Maria da Graça Pereira da Costa

DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Pessoal Técnico

TECNICO PRINCIPAL — LETRA E

— Andre Victor Gago da Câmara Macedo

PROMOTOR DE 2.ª CLASSE — LETRA H

— Fernando Luis do Couto Alves

CONSELHEIROS DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE 1.ª CLASSE — LETRA F

— Carlos Manuel de Sousa Dias

— Artur Cunha de Oliveira

ADJUNTOS TÉCNICOS PRINCIPAIS — LETRA H

— Fernando Pereira Nobrega

— Jaime Botelho Vasconcelos

OPERÁRIO SEMI-QUALIFICADO DE 2.ª CLASSE — LETRA R

— Normanda Medeiros Cordeiro

COZINHEIRO — LETRA P

— Jose Guerreiro Canadinho

GUARDAS-NOCTURNOS — LETRA T

— Manuel Revoredo Botelho

— Manuel Garcia Aguiar

Secretarias Regionais do Trabalho e Administração Pública, 30 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro determina-se que Angelo Leonardo Andrade, portador do Bilhete de Identidade n.º 0358607, de 21 de Março de 1974, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa seja provido por contrato como engenheiro mecânico de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, aprovado por Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A, de 20 de Outubro.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e da Administração Pública, 10 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel Antonio Meireles Martins Mota*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, nomeio o Engenheiro Civil José Maria de Oliveira Cymbron para desempenhar o cargo de Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente, lugar criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 7 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

Anúncios

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO
DA EMPREITADA: «INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
NA ESCOLA SECUNDÁRIA DE RIBEIRA GRAN-
DE»

- 1 — Preço base 2 222 915\$10
Caução Provisória 55 572\$90
- 2 — Alvará exigido
— VI categoria, da classe correspondente ao
valor da sua proposta
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das
propostas
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equi-
pamento
— Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da
publicação do presente anúncio no Jornal Oficial
da Região
— 17 horas
- 4 — Local, dia e hora do acto público do concurso
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equi-
pamento
— Dia limite para entrega das propostas
— 17 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equi-
pamento
— Horas de expediente

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO
DA EMPREITADA: «INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE NORDESTE»

- 1 — Preço base 1 611 757\$50
Caução Provisória 40 293\$90
- 2 — Alvará exigido
— VI categoria, da classe correspondente ao
valor da sua proposta.

- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
 - 17 horas
- 4 — Local, dia e hora do acto público do concurso
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Dia limite para entrega das propostas
 - 17 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Horas de expediente

Secretaria Regional do Equipamento Social, 29 de Janeiro de 1979. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA «CONSTRUÇÃO DE VINTE FOGOS EM SANTA CRUZ DA GRACIOSA».

- | | |
|-------------------|----------------|
| 1 — Preço base | 16 418 932\$00 |
| Caução provisória | 410 473\$30 |
- 2 — Alvará exigido
 - 1.^a categoria da 1.^a subcategoria
 - 2.^a classe B de empreiteiros de obras públicas ou 4.^a classe dos industriais de construção civil
 - 3 — Local e hora limite para entrega das propostas
 - Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa
 - Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
 - 17 horas
 - 4 — Local, dia e hora do acto público do concurso
 - Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa
 - 17 horas
 - 5 — Local e horário para exame do processo
 - Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente
 - Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa
 - Horas de expediente

Secretaria Regional do Equipamento Social, 9 de Fevereiro de 1979. — O Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, *Luís António Guizado de Gouveia Durão*.

MEYRELLES E COMPANHIA, EM COMANDITA POR ACÇÕES

Certidão

CERTIFICO que, por escritura de 15 de Janeiro de 1979, lavrada de fls. 18 a 19 do livro de notas n.º D-625, deste Cartório, foi dada nova redacção ao art.º 3.º dos estatutos da sociedade em comandita por acções denominada «**Meyrelles & Companhia, em Comandita por Acções**», com sede em Alfragide, concelho de Oeiras, que passou a ser a seguinte:

ART.º 3.º

A duração da sociedade é indeterminada e a sua sede é na Rua Direita de Santa Catarina, n.º 24-A, Armazém n.º 1, na cidade de Ponta Delgada, Açores.

A sociedade poderá ter depósitos ou agências em quaisquer pontos do território português ou no estrangeiro.

ESTÁ CONFORME COM O ORIGINAL no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Oeiras e Cartório Notarial, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

O 1.º Ajudante,

José Coelho Monserrate

REITSMA & HAAGENSER LIMITADA

Certidão

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e seis de Janeiro do corrente ano, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras número quatrocentos e vinte e oito-A, deste primeiro cartório, a cargo do notário Eduardo Manuel Távares de Melo, Helder Martins Costa, e Luís Martins Botelho de Melo, casados, ambos residentes nesta cidade, cederam, cada um, a sua quota no valor nominal de «DUZENTOS E CINQUENTA MIL ESCUDOS», ou seja no total de «QUINHENTOS MIL ESCUDOS», que possuíam na sociedade «**HELDER COSTA & COMPANHIA LIMITADA**», com sede nesta cidade, a Alexander Jan Reitsma, solteiro, maior, residente nesta cidade, digo residente no lugar da Atalhada, da freguesia do Rosário, concelho da Lagoa Açores:

Que pela mesma escritura, António Ribeiro Casanova, casado, residente na Vila da Ribeira Grande e Norbertão de Medeiros Guedes, casado, residente nesta cidade, cederam, cada um, a sua quota no valor nominal de «duzentos e cinquenta mil escudos», ou seja num total de «QUINHENTOS MIL ESCUDOS», que possuíam na mesma sociedade a Jeff Kitel Haagensen, solteiro, maior, também residente no dito lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho da Lagoa Açores; Que ainda pela mesma escritura, António

Nunes Rodrigues Roque, casado, residente nesta cidade, cedeu a sua quota que possuía na já referida sociedade ao já também referido Luís Martins Botelho de Melo.

Que em face das cessões efectuadas os mencionados cessionários e José António Arruda Tavares, casado, desta cidade, como únicos sócios, resolveram alterar parcialmente no que se refere à mesma sociedade, os artigos primeiro, terceiro e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO: — A Sociedade adopta a firma **«REITSMA & HAAGENSEN LIMITADA»**, fica com a sua sede em Ponta Delgada, durará por tempo indeterminado e teve o seu início em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e setenta e sete.

ARTIGO TERCEIRO: — O capital social é de UM MILHÃO E DUZENTOS MIL ESCUDOS, integralmente realizado em dinheiro que já deu entrada na Caixa Social, dividido nas quatro quotas seguintes; uma quota do valor de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Alexander Jan Reitsma; uma quota de valor de quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Jeff Kitel Haagensen; uma quota de valor de cem mil escudos pertencente ao sócio José António Arruda Tavares; e uma quota de cem mil escudos pertencente ao sócio Luís Martins Botelho de Melo.

ARTIGO SEXTO: — A gerência e administração da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Alexander Jan Reitsma e Jeff Kitel Haagensen, os quais são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro: — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas dos dois sócios agora nomeados gerentes:

Parágrafo Segundo: — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer deles.

Parágrafo Terceiro: — Qualquer dos gerentes poderá delegar no outro sócio gerente ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração os seus poderes de gerência, mas neste último caso, só com o consentimento da sociedade.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante,

Maria Dolores Garcia Rodrigues

**SITURFLOR — SOCIEDADE DE
INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DAS FLORES,
S.A.R.L.**

Certidão

Certidão de teor integral total da escritura exarada, de desde folhas 35 a 46, no livro número 58, de escritura diversas, da Notária Licenciada Herminia da Glória Nóia:

No dia trinta de Dezembro de mil novecentos setenta e oito, no Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores, perante mim, Leodigo, mim, Leonor Alexandre da Silveira, ajudante em exercício no mesmo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO — Francisco Furtado Nóia, casado com Lurdes da Conceição Jerónimo Nóia.

SEGUNDO — Luciano Luís de Avelar casado com Manuela de Melo Amaral de Avelar.

TERCEIRO — Artur Ribeiro Ramos casado com Maria Isabel de Fraga Serpa Ribeiro Ramos.

QUARTO — José Amorim casado com Ernestina Clotilde Ramos Santos Amorim.

QUINTO — Caetano Maria da Costa casado com Maria do Rosário Avelar da Costa.

SEXTO — Roque de Freitas Moura casado com Maria da Ascensão Medina.

SÉTIMO — António de Sousa Almeida casado com L. digo com Maria Leonor Rodrigues Armas de Sousa Almeida.

OITAVO — José Augusto Lopes casado com Eduína dos Anjos Espínola Lopes.

NONO — Pedro Joaquim de Freitas casado com Maria Hermínia Nóia Medina Freitas.

DÉCIMO — Manuel Serpa casado com Júlia de Freitas Avelar. Este outorgante é também o representante legal da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, como verifiquei por uma credencial, que arquivo.

Os outorgantes são naturais da freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, com excepção do nono, Pedro Joaquim de Freitas, que é natural da freguesia de Cedros, do mesmo concelho, e casados sob digo, sob o regime de comunhão geral de bens, excepto o quarto, José Amorim, que é casado com comunhão de adquiridos e todos com residência habitual nesta vila de Santa Cruz das Flores.

Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal. E por eles Foi dito: QUE são uns dos Fundadores da Sociedade «SITURFLOR», «SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DAS FLORES; S.A.R.L. sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo subscrito para o respectivo capital, ele Francisco Furtado Nóia, com vinte e cinco acções no valor total de vinte e cinco mil escudos; ele Luciano Luís de Avelar com vinte e cinco acções no valor de vinte e cinco mil escudos; ele Artur Ribeiro Ramos com vinte e cinco acções no valor de vinte e cinco mil escudos; ele José Amorim com dez acções no valor de dez mil escudos; ele Caetano Maria da Costa, com vinte e cinco acções no valor de vinte e cinco mil escudos; ele Roque de Freitas Moura com dez acções no valor de dez mil escudos ele António de Sousa Almeida com trinta acções no valor total de trinta mil escudos; ele José Augusto Lopes com sessenta acções no valor total de sessenta mil escudos; ele Pedro Joaquim de Freitas com vinte e cinco acções no valor total de vinte e cinco mil escudos; ele Manuel

Serpa com trinta e cinco acções, no valor total trinta e cinco mil escudos e a REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, com quatrocentas acções, no valor total de quatrocentos mil escudos.

Que os demais fundadores são: José Nunes Armas Resendes com duas acções, que subscreveu com dois mil escudos; Patrícia Carla Almeida Resendes, com duas acções que subscreveu com dois mil escudos; Carlos Manuel da Silva, com cinco acções, que subscreveu com cinco mil escudos; Anastácio Silveira Alves, com dez acções que subscreveu com dez mil escudos; José Pimentel Medeiros da Silva, com vinte e cinco mil escudos, digo, com vinte e cinco acções, que subscreveu com vinte e cinco mil escudos; João António Gomes Vieira, com cinco acções, que subscreveu com cinco mil escudos; Luís Filipe Nôia Gomes Vieira, com cinco acções, que subscreveu com cinco mil escudos; José Maria Avelar da Costa, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Domingos de Sousa Avelar, com vinte e cinco acções, que subscreveu com vinte e cinco mil escudos; Rogério António de Mendonça Serpa, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Maria Inês de Freitas, com cinco acções, que subscreveu com cinco mil escudos; Maria da Conceição Nôia de Freitas, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Maria Isabel de Fraga Serpa Ribeiro Ramos, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; João Corvelo de Avelar, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Jorge Bulcão da Rosa, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; António de Freitas, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Manuela Mendonça Ramos Lopes, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Manuel Gomes, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Manuel da Silva Azevedo, com cinco acções, que subscreveu com cinco mil escudos; José Feliciano Vieira da Silveira, com vinte e cinco acções, que subscreveu com vinte e cinco mil escudos; Fernando Alberto Elias Pereira, com um acção, que subscreveu com mil escudos; Ana Cardoso de Freitas, com cinco acções, que subscreveu com cinco mil escudos; António Manuel de Sousa Campos Cabral, com duas acções, que subscreveu com dois mil escudos; Folkmar Graft, com cinquenta e duas acções, que subscreveu com cinquenta e dois mil escudos; Manuel Mendonça Ramos, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; José Luís Mendonça de Freitas Ribeiro, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; José Manuel Correia Matoso, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; José Renato Medina Moura, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Maria Arlete de Fraga Vieira Medina e Moura, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; José António Romeiro Gomes, com uma acção que subscreveu com mil escudos; Roberto Fernando Garcia Mendonça Armas, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; José Roberto Alves de Carvalho Nôia, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; João Manuel Alves de Carvalho Nôia, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Felis Augusto Pereira Martins, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos; Mateus Agnelo Toste Mendes, com dez acções, que subscreveu com dez mil escudos. A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, subscreveu vinte e cinco acções em dinheiro e as outras trezentas e setenta e cinco representadas por uma parcela de terreno para

construção com a área de três mil setecentos cinquenta metros quadrados, na importância de trezentos e setenta e cinco mil escudos, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Santa Cruz das Flores, sob o artigo novecentos e cinquenta e sete, com o rendimento colectável de novecentos e setenta e sete escudos e o valor matricial de dezanove mil quinhentos e quarenta escudos. Descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca da Ilha das Flores, sob o número três mil setecentos e oitenta e quatro, a folhas vinte e oito verso do Livro B Nove. Que, em tais circunstâncias, e visto que se acham verificadas todas as condições legalmente exigidas, eles outorgantes, pela presente escritura, constituem definitivamente a referida Sociedade, que será regida pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO; SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO

ARTIGO 1.º — É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «SITUR-FLOR», Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores, S.A.R.L., a qual tem a sua sede na vila de Santa Cruz das Flores.

ARTIGO 2.º — A sociedade, que se constitui, digo, se constitui por tempo indeterminado, tem por objecto desenvolvimento turístico da Ilha das Flores, nomeadamente a construção e eventual exploração de uma Residencial na Vila de Santa Cruz das Flores.

2 — Para a prossecução do objecto referido no n.º, digo, no número um deste artigo, poderá ainda a sociedade adquirir ou adaptar o imóvel ou imóveis considerados necessários. 3 — Acessoriamente poderá a sociedade exercer as actividades e efectuar as operações que, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, se relacionem com o objecto principal definido no número um deste artigo, ou sejam susceptíveis de favorecer ou facilitar a sua realização.

CAPÍTULO — CAPITAL SOCIAL

Artigo 3.º — 1 — O capital social é de UM MILHÃO E TRINTA E CINCO MIL ESCUDOS, representado por MIL E TRINTA E CINCO ACÇÕES nominativas.

2 — Poderá o capital social ser um, digo, ser aumentado, por uma ou mais vezes, observadas as formalidades legais, por deliberação do Conselho de Administração e mediante prévio parecer do conselho Fiscal, ate ao limite de cinquenta mil contos.

Artigo 4.º — 1 — Os accionistas gozarão de preferência na subscrição de uma parcela ate três quartos das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando desse direito cada um deles na proporção das acções que possuir. 2 — As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas para cada caso pelo Conselho de Administração, tendo em conta a preferência pelos capitais locais, e de entre estes, pelos pequenos accionistas.

ARTIGO 5.º — 1 — A participação do sector publico e do sector digo, do sector privado no capital inicial traduz-se respectivamente em quatrocentos contos e seiscentos e trinta e cinco contos. 2 — A participação do sector publico é obtida à custa da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO 6.º — 1 — Haverá título nominativo, digo, títulos nominativos representativos de uma, cinco, dez, vinte, vinte e cinco, cinquenta, cem e quinhentas acções, podendo o conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe fôr solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções. 2 — As despesas com o desdobramento de títulos são por conta dos accionistas.

ARTIGO 7.º — A sociedade, após autorização do Governo, poderá emitir obrigações, competindo à Assembleia Geral, determinar as condições de cada emissão e ao Conselho de Administração a sua realização.

ARTIGO 8.º — 1 — A sociedade pode adquirir tanto acções como obrigações próprias e sobre uma e outras fazer quaisquer operações que o Conselho de Administração julgue conveniente. 2 — Dependem do parecer favorável do Conselho Fiscal as operações relativas a acções, partes sociais ou quaisquer, digo, ou qualquer título de outras sociedades ou entidades.

CAPÍTULO III — ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9.º — 1 — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas presentes e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e dos estatutos, serão obrigatórias para todos, seja qual for o número de acções que possuam.

2 — Os accionistas que não sejam titulares de cinco acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

3 — Os accionistas que se agruparem deverão comunicá-lo ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao fixado para a realização da assembleia.

ARTIGO 10.º — 1 — A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários eleitos por períodos de três anos de entre os accionistas.

2 — Para substituir o presidente e os secretários da mesa nas suas faltas e impedimentos, a assembleia elegerá também um vice-presidente e dois vice-secretários.

ARTIGO 11.º — 1 — Os accionistas com direito a fazer parte da Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro accionista que, também por direito próprio, faça parte da assembleia, bastando para prova do mandato uma carta dirigida ao presidente da mesa.

2.º — O exercício do direito de voto relativamente a acções pertencentes a pessoas colectivas ou a incapazes, incumbe ao legal representante a acções em propriedade ao comproprietário indicado, por escrito, ao presidente da mesa.

3 — O usufrutuário de acções poderá exercer o direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral que não tenham por objecto a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade. Nas que tenham por fim deliberar sobre qualquer destes objectos o exercício do direito de voto pertencerá ao proprietário, só podendo intervir o usufrutuário mediante autorização daquele.

ARTIGO 12.º — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano

a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 13.º — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o Julguem necessário ou quando o requeiram accionistas, que representem a décima parte, pelo menos, do capital social.

ARTIGO 14.º — 1 — As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social ou em outro local que seja indicado nos respectivos anúncios convocatórios, os quais serão publicados com a antecedência mínima de quinze dias, no Jornal Oficial e no Jornal mais lido na vila de Santa Cruz das Flores.

2 — Em primeira convocação só poderão funcionar as Assembleias Gerais em que estiver representado mais de cinquenta por cento do capital e presentes, no mínimo, cinco accionistas.

ARTIGO 15.º — Quando a Assembleia Geral, regularmente convocada, não puder funcionar nos termos do número dois do artigo anterior, será efectuada imediatamente nova convocação e publicados os respectivos anúncios, por forma a que a nova reunião digo, a nova reunião tenha lugar não antes de quinze dias nem depois de trinta da data marcada para a primeira.

ARTIGO 16.º — 1 — cada cinco acções corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os estatutos exijam outro número.

3 — Haverá lugar a votação nominal sempre que esta seja requerida por coince ou mais accionistas presentes ou representados.

4 — As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número das acções, digo, dos accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

5 — Em segunda reunião, convocada nos termos do disposto no artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a assembleia considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

ARTIGO 17.º — 1 — O Conselho de Administração da sociedade será constituído por três administradores, dois em representação do sector público, designados por Secretaria Regional dos Transportes e Turismo e um em representação do sector privado.

2 — A entidade referida no número anterior deverá designar dois administradores suplentes que substituirão os efectivos nas suas, digo, nas suas faltas e impedimentos.

3 — Na falta de designação dos Administradores em representação do sector público, pelas entidades competentes, dos Administradores a que se referem os números um e três, digo, e dois do presente artigo, serão os mesmos eleitos livremente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º — O administrador em representação do sector privado é eleito em Assembleia Geral constituída apenas pelos accionistas deste sector.

ARTIGO 19.º — O presidente do Conselho de Administração será designado pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO 20.º — O presidente do Conselho de Administração será substituído, no exercício das funções que a esse título lhe estiverem cometidas, por um vice-presidente escolhido pelo mesmo Conselho de entre os restantes membros.

ARTIGO 21.º — Os membros do Conselho de Administração ou os seus substitutos não podem individualmente exercer, por conta própria ou por representação, actividade idêntica à da Sociedade.

ARTIGO 22.º — 1 — O Conselho de Administração poderá designar um administrador-delegado, cujos poderes serão estabelecidos em acta do mesmo conselho.

2 — O Conselho de, digo, O Conselho de Administração poderá também nomear qualquer dos seus membros ou conceder poderes a pessoas estranhas à sociedade para a representarem, devendo a respectiva deliberação especificar quais os poderes concedidos a essas pessoas.

ARTIGO 23.º — O administrador, em representação do sector privado, caucionará o exercício do seu cargo por meio de depósito de cinquenta acções, livres de qualquer, digo, de quaisquer encargos.

ARTIGO 24.º — 1 — O Conselho de Administração não poderá deliberar desde que não estejam presentes pelo menos dois dos seus membros e reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que os interesses da sociedade o justificarem, sendo as suas deliberações que dever-ao, digo, que deverão constar de acta, tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2. — O presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO 25.º — Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais, resultantes da lei e dos presentes estatutos:

a) Gerir com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, como autora ou ré, e resolver judicialmente, digo, resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso conceder, transigir e comprometer-se em árbitros;

c) Mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir, vender ou por qualquer forma obrigar direitos e bens móveis e imóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios, quando entenda conveniente aos interesses sociais;

d) Admitir, nomear e dispensar pessoal de acordo com as necessidades sociais, digo, necessidades da sociedade, e fixar as suas condições de trabalho;

e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º — 1 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores e pelos mandatários nomeados relativamente aos actos a que os mandatos disserem respeito.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO 27.º — A fiscalização dos negócios sociais, compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, e reger-se-á pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO 28.º — 1 — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado, digo, que for convocado, pelo respectivo presidente ou quando for requerido por dois membros efectivos.

2 — As deliberações do Conselho Fiscal serão válidas qualquer ue seja o número de membros presentes a reunião e serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

ARTIGO 29.º — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Vigiar pela digo, pela observância da Lei e dos estatutos;

c) Verificar se os livros e documentos de contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;

d) Verificar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie, pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Verificar a exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa o não faça, estando vinculada à convocação;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela Lei e pelos estatutos.

ARTIGO 30.º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são nomeados ou eleitos pelo período de três anos, podendo uns e outros ser sucessivamente reconduzidos ou reeleitos.

CAPÍTULO V — ANO SOCIAL E DESTINO DO RENDIMENTO

ARTIGO 31.º — 1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — O rendimento líquido do exercício, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não atingir o limite previsto na lei ou for

preciso reintegrá-lo, terá a aplicação que, sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI — DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS

ARTIGO 32.º — 1 — A Comissão de Vencimentos é formada pelo presidente da Assembleia Geral e por dois accionistas eleitos por esta.

2 — Compete à Comissão de Vencimentos fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

3 — Revestirão a forma de vencimentos as remunerações do administrador-delegado e do administrador-delegado substituto, quando em exercício de funções, e de senhas de presença dos restantes membros dos órgãos sociais referidos no número anterior.

CAPÍTULO VII — DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 33.º — A sociedade digo, sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

ARTIGO 34.º

1.º — A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será efectuada por uma comissão liquidatária, composta de três membros, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas, devendo pelo menos um ser escolhido entre os representantes do sector público.

2 — Liquidados todos os valores sociais, pago todo o passivo e dissolvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção das suas acções.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 35.º — Fica escolhido o foro da comarca da Ilha das Flores, para todas as questões que se suscitem entre a sociedade e os seus accionistas ou entre aquela e os sucessores destes.

ARTIGO 36.º — 1 — No prazo de trinta dias a contar da assinatura da escritura de constituição da sociedade, reunir-se-á a Assembleia Geral a fim de delib, digo, de designar os membros efectivos do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos e de eleger a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

2 — Os avisos convocatórios, serão assinados por dois dos signatários da escritura de constituição da sociedade.

3 — Os trabalhos serão presididos pelo accionista possuidor do maior número de acções que se achar presente.

ARTIGO 37.º — O primeiro exercício social terminará em trinta e um de Dezembro de mil novecentos setenta e nove.

ARTIGO 38.º — O capital social encontra-se integralmente subscrito.

2 — O capital social subscrito em dinheiro, realiza-se nos termos digo, nos seguintes termos:

a) Cinquenta por cento já pagos.

b) Cinquenta por cento a pagar no prazo de um mês a contar da data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

3 — Todo o accionista que, dentro do prazo referido no número anterior, não realizar a parte correspondente do capital que subscreveu, sujeita-se a que a sociedade proceda imediatamente à venda dessas acções, excluindo-o de accionista.

O capital social está todo subscrito e encontra-se realizado, em dinheiro, cinquenta por cento ou seja trezentos e trinta contos e um imóvel no valor de trezentos e setenta e cinco mil escudos. Assim o disseram e outorgaram. Foram-me apresentados e arquivo os seguintes documentos: o duplicado da guia de depósito da importância correspondente a cinquenta por cento do capital social, entregue na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em data de dezanove do corrente mês de Dezembro, a certidão comprovativa de não haver esta sociedade adoptado denominação idêntica à de outra já existente ou por tal forma semelhante, que possa induzir em erro, a qual foi expedida pela Repartição do Comércio, em dois de Novembro último, uma credencial — despacho do Senhor Secretário Regional das Finanças, na qual delega no Senhor, digo, no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, Manuel Serpa, os poderes para outorgar nesta escritura, em representação da Região Autónoma dos Açores, documento este datado de vinte e quatro de Novembro último e o conhecimento número oitenta e oito do pagamento da sisa efectuado ontem na Tesouraria da Fazenda Pública deste concelho. Esta escritura foi lida em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos, e feita a explicação do seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Francisco Furtado Nova

Luciano Luis de Avelar

Artur Ribeiro Remos

José Amorim

Caetano Maria da Costa

Roque de Freitas Moura

António de Sousa Almeida

José Augusto Lopes

Pedro Joaquim de Freitas

Manuel Serpa

Leonor Alexandre da Silveira

Está conforme ao original, o que certifico.

Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores, doze de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

A ajudante do Cartório Notarial,
Leonor Alexandre da Silveira

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»